

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vfefovx5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Indicação nº 1781/2024 Protocolo nº 3705/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

indica ao Exmo. governador do estado de mato grosso, ao secretário de segurança pública a necessidade da flexibilização a portaria de nº 72/2024/gab/sesp permitindo a utilizando de celulares pelos servidores das unidades penais no corpo da guarda e no alojamento.

Com fulcro no Art.160-II, Desta casa de leis, depois de ouvido o soberano plenário, requeiro a mesa diretora, que esta indicação ao Exmo. governador do estado de mato grosso, ao secretário de segurança pública a **necessidade de flexibilizar a portaria n. 72/2024/gab/sesp permitindo a utilizando de celulares pelos servidores das unidades penais no corpo da guarda e no alojamento.**

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que trabalham dentro das unidades prisionais, foram surpreendidos pela publicação da portaria Nº 72/2024/GAB/SESP, que proíbe de forma absoluta a entrada e uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de comunicação com o exterior, por qualquer pessoa, no interior das unidades penais do Estado de Mato Grosso. O Sindsppen-MT logo que tomou conhecimento da portaria, publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (05), entrou com liminar na justiça solicitando a flexibilização da portaria.

O Sindicato entende ser um absurdo toda e qualquer restrição ou norma específica quanto ao uso do celular, entendendo que se trata de uma violação ao direito de sua comunicação, fazendo reprisar a fala do Presidente do requerente. “O celular do servidor é hoje uma ferramenta de trabalho. Além de várias tarefas realizadas com o auxílio do celular, é o seu único meio de comunicação com sua família, durante o seu plantão de 24 horas. As linhas telefônicas internas são insuficientes, não dão conta da demanda, sem falar que também são utilizadas pelos advogados que atendem na unidade”, diz trecho do documento.

Logo, o sindicato requer que seja mantida a flexibilização da portaria nas áreas de convivência comum entre os servidores, denominadas “ÁREAS VERDES”, poderia ser permitida o uso de aparelhos celulares pelos servidores, porque estão longe da carceragem. As referidas “áreas verdes” são: corpo da guarda, alojamento, refeitório e setor administrativo.



A nossa preocupação e consideração é sempre pelo bem-estar dos servidores da segurança pública em nosso Estado que apresento esta indicação, buscando uma revisão na aplicação da Portaria n. 72/2024, no que diz respeito a restrição total do uso de celulares, solicitando a flexibilização nas áreas do corpo da guarda e alojamento dos servidores. Entendemos plenamente a necessidade de garantir a segurança e a disciplina dentro das instituições de segurança pública. Contudo, é igualmente importante reconhecer que os servidores, no exercício de suas funções, muitas vezes enfrentam situações de extrema pressão e tensão, estando afastados de seus lares e familiares por longos períodos.

A flexibilização proposta, permitindo o uso de celulares de forma controlada e responsável nas áreas do corpo da guarda e alojamento, não comprometerá a segurança operacional das instituições. Pelo contrário, ao garantir que os servidores tenham a possibilidade de comunicar-se com suas famílias em caso de necessidade, estaremos fortalecendo os laços de apoio e suporte entre os membros da corporação, o que certamente contribuirá para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Portanto, apelo à sensibilidade e compreensão de Vossas Excelências para considerar esta solicitação e promover as alterações necessárias na referida portaria, em benefício dos valorosos servidores da segurança pública de nosso estado.

Diantei disto, solicitamos a devida aprovação pelo plenário e o atendimento pelo executivo e secretaria de direito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual